



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ  
SECRETARIA DE CULTURA**



**LEI DE INCENTIVO A CULTURA**

Nº 2.189, DE 15 DE SETEMBRO DE 2000.

**“Institui incentivo fiscal em favor de pessoas físicas e jurídicas de direito privado, para a realização de projetos culturais”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAÍ, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Capítulo I  
Disposições Preliminares**

Art. 1º - Fica instituído incentivo fiscal em favor de pessoas físicas e jurídicas de direito privado, domiciliadas há no mínimo 3 (três) anos no Município de Jataí, para a realização de projetos culturais que visem:

I - promover o livre acesso às fontes de cultura e o pleno exercício dos direitos culturais;

II - fomentar a produção cultural e artística jataiense, com a utilização majoritária de recursos humanos locais;

III - difundir bens, produtos, ações e atividades culturais de valor universal no município de Jataí.

Art. 2º - A Lei de Incentivo Cultural será implementada através dos mecanismos dos seguintes órgãos do Poder Público Municipal:

I - Secretaria de Cultura e Turismo;

II - Secretaria da Fazenda;

III - Conselho Municipal de Cultura.

Parágrafo Único - É vedada a concessão do incentivo aos projetos culturais que não visem a exibição, utilização ou circulação públicas dos bens culturais deles resultantes.

Art. 3º - Para cumprimento das finalidades expressas no art. 1º desta lei, os projetos culturais em cujo favor serão captados e canalizados os recursos da Lei de Incentivo Cultural atenderão, pelo menos, a um dos seguintes objetivos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ  
SECRETARIA DE CULTURA**



I - Incentivo à atividade artística e cultural, mediante:

- a) realização de cursos, conferências, palestras e debates, de caráter cultural ou artístico, gratuitos ao público, no Município de Jataí;
- b) concessão de prêmios a criadores, autores, artistas e técnicos em concursos e festivais realizados no Município de Jataí;

II - Fomento à produção cultural e artística, mediante:

- a) produção de discos, vídeos, filmes e outras formas de reprodução fonovideográfica de caráter cultural de produtores, autores, diretores ou intérpretes principais residentes há no mínimo 3 (três) anos no Município de Jataí, com no mínimo 50% (cinquenta por cento) do seu orçamento total aplicado no Município de Jataí;
- b) edição de obras relativas às Letras e às Artes, de autores residentes há no mínimo 3 (três) anos no Município de Jataí;
- c) realização, no Município de Jataí, de exposições, mostras e festivais de arte, vídeo e cinema, espetáculos de artes cênicas, música e folclore de autores, técnicos e artistas residentes há no mínimo 3 (três) anos no Município de Jataí;
- d) participação de autores, técnicos e artistas residentes há no mínimo 3 (três) anos no Município de Jataí em exposições, mostras e festivais de arte, vídeo e cinema, espetáculos de artes cênicas, música e folclore, no Brasil;
- e) cobertura de despesas com transporte de objetos de valor cultural, para exposição no Brasil, de autores ou proprietários residentes há no mínimo 3 (três) anos no Município de Jataí.

III - Preservação e difusão do patrimônio artístico, cultural e histórico, mediante:

- a) formação, organização e manutenção de equipamentos, coleções e acervos de museus, bibliotecas, arquivos e outras organizações culturais de exposição pública, sem fins lucrativos, no Município de Jataí;
- b) conservação e restauração de monumentos, obras de arte e bens móveis de reconhecido valor cultural, de propriedade privada, tombados, em comodato para museus ou em logradouros de exposição pública, instalados no Município de Jataí;
- c) apoio ao folclore, ao artesanato e às tradições populares regionais no Município de Jataí.

IV - estímulo ao conhecimento dos bens e valores culturais, mediante:

- a) levantamentos, estudos e pesquisas na área da cultura e da arte em seus vários segmentos, realizados por residente no Município de Jataí há no mínimo 3 (três) anos.

Parágrafo Único - Os acervos, coleções, monumentos, obras de arte e bens móveis formados, organizados, conservados, restaurados ou mantidos conforme o inciso III deste artigo, somente poderão deixar o Município de Jataí após decorridos 6 (seis) meses da conclusão do ato beneficiado por esta lei, período no qual ficarão disponíveis para exposição pública, em locais e períodos indicados pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 4º - Os projetos de natureza cultural a serem apresentados para fins de incentivo deverão visar o desenvolvimento das formas de expressão e dos processos de criação, produção e preservação do patrimônio cultural jataiense, dentro dos seguintes segmentos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ  
SECRETARIA DE CULTURA**



- I - literatura;
- II - artes plásticas;
- III - música;
- IV - produção cinematográfica, videográfica, fotográfica, discográfica e congêneres;
- V - teatro, dança, circo, ópera e congêneres;
- VI - folclore e artesanato;
- VII - patrimônio cultural, biblioteca, museus, arquivos e demais acervos;

**Capítulo II  
Da Avaliação dos Projetos**

Art. 5º - A Secretaria de Cultura e Turismo será responsável pela análise dos projetos culturais apresentados para fins de incentivo fiscal e pela verificação de seu enquadramento na presente lei.

Art. 6º - O proponente de projeto cultural para fins de incentivo fiscal entregará à Secretaria de Cultura e Turismo 2 (duas) cópias do projeto, sob protocolo, para requerer os benefícios desta lei.

I - O proponente deverá anexar ao projeto 2 (duas) cópias dos seguintes documentos:

- a) curriculum vitae, se pessoa física (artista, produtor cultural, técnico, artesão, etc.) e comprovação do exercício da atividade cultural respectiva por, no mínimo 1 (um) ano;
- b) contrato social e relatório da empresa, se pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos, comprovando o exercício de atividades culturais por, no mínimo 2 (dois) anos;
- c) estatuto e relatório da instituição, se pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, comprovando o exercício de atividades por, no mínimo 1 (um) ano;
- d) certidão negativa de débitos de tributos municipais com a Prefeitura Municipal de Jataí, em nome do proponente;
- e) planilha de despesas e receitas do projeto;
- f) cronograma de realização do projeto;
- g) planilha de execução física do projeto;
- h) descrição do enquadramento do projeto nas exigências do art. 3º desta lei.

**Capítulo III  
Da Tramitação dos Projetos**

Art. 7º - A Secretaria de Cultura e Turismo divulgará a aprovação ou rejeição do projeto no Diário Oficial do Município e apresentará suas justificativas ao proponente, por via postal registrada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir da data de protocolo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ  
SECRETARIA DE CULTURA**



I - ao projeto rejeitado caberá o recurso de ser submetido, por seu proponente, ao Conselho Municipal de Cultura, que terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento, para analisar as justificativas e enviar seu parecer incontestável à Secretaria de Cultura e Turismo.

Art. 8º - Sendo o projeto aprovado, a Secretaria de Cultura e Turismo enviará uma cópia com seu parecer para a Secretaria da Fazenda, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos a partir da aprovação, para a inclusão do projeto nos benefícios desta lei.

I - a Secretaria da Fazenda emitirá ao proponente um Certificado de Incentivo Fiscal a Projeto Cultural – CIFPC, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos do recebimento, no qual constarão o nome do proponente beneficiado, número do protocolo da Secretaria de Cultura e Turismo, valor total autorizado do incentivo e prazo de validade para a captação de recursos, além de outros dados que venham ser considerados necessários pela Secretaria da Fazenda.

Art. 9º - O prazo de validade do CIFPC será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar de sua emissão.

I - a captação de recursos somente poderá ser realizada durante o prazo de validade do CIFPC;

II - o prazo máximo para a execução do projeto será de 210 (duzentos e dez) dias corridos a contar do fim da validade do CIFPC;

III - a não execução de projeto incentivado por esta lei no seu respectivo prazo de validade acarretará ao seu proponente a suspensão por 1 (um) ano dos benefícios da Lei de Incentivo Cultural;

a) é facultado ao proponente recorrer da suspensão tratada neste inciso, mediante a apresentação de justificativas para análise e deliberação do Conselho Municipal de Cultura.

IV – é vedada a revalidação do CIFPC e a prorrogação do prazo para a execução do projeto.

Art. 10 - O proponente solicitará a liberação dos recursos captados, à Secretaria de Cultura e Turismo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o fim da validade do CIFPC.

I - compõem a solicitação de liberação de recursos 2 (duas) cópias de:

- a) relação dos investidores do projeto;
- b) declaração de participação de investidor;
- c) talões e guias de IPTU e ITU dos investidores;
- d) previsão do pagamento de ISSQN anual dos investidores;
- e) CIFPC

Art. 11 - Cabe a Secretaria de Cultura e Turismo confirmar o cronograma de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ  
SECRETARIA DE CULTURA**



execução do projeto e encaminhar uma via da solicitação de liberação de recursos, com seu parecer, à Secretaria da Fazenda, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos do recebimento.

Art. 12 – Compete à Secretaria da Fazenda emitir e entregar ao proponente os Recibos de Investimento nos valores em UFIR e nos nomes constantes da relação de investidores, observados os limites dispostos nesta lei.

I - os débitos tributários já inscritos em dívida ativa ou decorrentes de auto de infração, não poderão ser utilizados como incentivo nos termos desta lei;

II - o prazo da Secretaria da Fazenda para emitir os Recibos de Investimento e entregá-los ao proponente, é de 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento da solicitação de liberação de recursos, com parecer da Secretaria de Cultura e Turismo;

III - cabe ao proponente efetuar a troca dos Recibos de Investimento por moeda corrente, com o investidor;

IV - o prazo de validade dos Recibos de Investimento é de 180 (cento e oitenta) dias corridos a contar de sua emissão;

V - o proponente prestará contas da utilização dos recursos obtidos, à Secretaria de Cultura e Turismo, no prazo máximo de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos a contar do fim da validade do CIFPC;

VI – compõem a prestação de contas 2 (duas) vias de:

a) relatório de execução física do projeto;  
b) relatório de execução financeira do projeto;  
c) documentos comprobatórios de todas as despesas e receitas do projeto, inclusive comprovantes de recolhimento de ISSQN, ICMS, INSS, IRRF e pagamento de direitos ao ECAD, SBAT e outros, quando cabíveis;

VII - a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo acompanhará e confirmará a execução do projeto, remetendo relatório e 1 (uma) via da prestação de contas à Secretaria da Fazenda no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento da prestação de contas.

VIII - os Recibos de Investimento serão utilizados pelos investidores para abatimento nos impostos devidos, em suas respectivas datas de vencimento;

**Capítulo IV  
Dos Incentivos Fiscais**

Art. 13 – Os limites anuais por investidor para as deduções a que se refere esta lei são de 50% (cinquenta por cento) de:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ  
SECRETARIA DE CULTURA**



- a) IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano
- b) ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

Art. 14 – É fixado em 1,5% (um e meio por cento) da receita proveniente do ISSQN e IPTU o limite de recursos fiscais disponíveis para aplicação desta lei, por exercício fiscal.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo obrigado a fazer constar da LDO e do Orçamento anual, consignação de verba própria para o fiel cumprimento desta lei.

Art. 15 - O limite máximo individual para investimento dos recursos oriundos desta lei é de R\$ 10.000 (dez mil reais) por projeto.

Art. 16 - O limite máximo individual para captação dos recursos oriundos desta lei é de R\$ 30.000 (trinta mil reais) por projeto.

**Capítulo V  
Das Disposições Finais**

Art. 17 - É vedada a emissão de novo CIFPC para um mesmo proponente antes da aprovação da prestação de contas referente a um CIFPC anteriormente emitido, e da comprovação da execução do projeto pela Secretaria de Cultura e Turismo.

Art.18 - Os projetos incentivados por esta lei deverão obrigatoriamente conter o termo “Jataí: Incentivo à Cultura” em áudio e em área não inferior a 5% da capa de material visual e/ou em tempo não inferior a 5 segundos em vídeo, em todas as formas de divulgação.

Art. 19 - É vedada a contrapartida ou repasse, a qualquer título, de valores monetários ao investidor.

Art. 20 - Ocorrendo dolo, fraude, desvio ou simulação na aplicação dos incentivos oriundos desta lei, caberá ao proponente a perda do direito de seu futuro usufruto e a aplicação de multa, pela Secretaria da Fazenda, correspondente a dez vezes o valor do total do incentivo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 21 - A não execução, no todo ou em parte, por qualquer motivo, do projeto cultural incentivado pela presente lei, obrigará o proponente a recolher à Secretaria da Fazenda os valores em Reais captados e não aplicados na realização do projeto, no prazo máximo de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, a contar do fim da validade do respectivo CIFPC.

Art. 22 - Caberá ao Executivo a regulamentação da presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua vigência.

Art. 23 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ**  
**SECRETARIA DE CULTURA**



Gabinete do Prefeito Municipal de Jataí, no Centro Administrativo, aos 15 dias do mês de setembro de 2000.

**HUMBERTO DE FREITAS MACHADO**  
Prefeito de Jataí